DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12705/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10592/2017
PROTOCOLO	:	1813284
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	AMM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INTERLIGAÇÃO VIA RÁDIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 114.720,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INTERLIGAÇÃO VIA RÁDIO. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 010/2017, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e ***AMM Telecomunicação Ltda. – ME***, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de instalação e locação de equipamentos para interligação via rádio, com valor contratual no montante de R$ 114.720,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte reais).

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular **DSG - G.MCM – 3763/2018**, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e o Contrato Administrativo.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo da contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 25399/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 4ª PRC – 23252/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes forma devidamente cumpridos quanto à regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato n.º 010/2017, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da integralidade da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM